# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 11 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3508

### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

# PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

### CONSELHO FISCAL

### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

### SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AUDIOVISUAL PARA GRAVAÇÃO DE DOCUMENTÁRIO A Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais para Produção Audiovisual, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 01 (um) projeto de produção de obras audiovisual, 01 (um) documentário, objetivando valorizar e promover o trabalho desenvolvido pela cadeia produtiva do setor audiovisual. 1. DO OBJETO 1.1. A abertura do edital 005/2023 configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, como foco no apoio a produções audiovisuais, em consonância com o Art.6º INCISO I da Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, referenciada como"Lei Paulo Gustavo". 1.2. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico da Paraíba. 2. DAS CATEGORIAS 2.1.

Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de 01 (um) projeto de produção de obra audiovisual inédita, Documentário. CATEGORIA VAGAS Documentário 01 2.2. Compreende-se como DOCUMENTÁRIO a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, animação, terror, drama, suspense e humor, que nesse caso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos. 2.3. As Produções de Documentários terão temas livres, o proponente poderá também escolher o tema que está descrito no Item 6.3 deste edital e disponível no item 5 da ficha de inscrição. O proponente ficará livre para escolher entre a Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 opção ou outros temas. 3. DOS VALORES DO FOMENTO 3.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 8.612,08 (oito mil seiscentos e doze reais e oito centavos), com previsão de concessão de 01 (um) projeto individual, de acordo com a seguinte categoria: 3.1.1.Documentários: 01 (um) projeto no valor de R\$ 8.612,08(oito mil seiscentos e doze reais e oito centavos). 3.1.2 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008665- Ministério da Cultura/ Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal  $11.5\overline{25}/2023$  e a Lei Muncicipal Nº 1108 de 26 de julho de 2023. 4. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA 4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente a companhara atualização dessas informações através do portal eletrônico https://cabaceiras.pb.gov.br/ Etapa Período Duração Período de inscrições 11/12/2023 à 15/12/2023 05 dias úteis Divulgação do resultado dos Classificados 19/12/2023 - Período para interposição de recurso 20 e 21/12/2023 02 dias úteis Divulgação do resulta do final 22/12/2023 - Período de convocação dos aprovados apresentação da documentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural 25 a 27/12/2023 03 dias úteis Período de pagamento aos Projetos Selecionados 28 à 31/12/2023 05 dias corridos Prazo final para apresentação de relatório e da obra finalizada Até 30/06/2024 -Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as Pessoas Jurídicas, de natureza cultural (audiovisual ), Produtores de Audiovisual residentes no Estado da Paraíba, que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame. 5.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Audiovisual ( ator, câmera man, técnico de imagem e som no audiovisual, roteirista, coletivo de produção audiovisual, Produtor(a) e Studio de audiovisual)(Pessoas Jurídicas). 5.3. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas Jurídicas, cujos membros sejam do Departamento de Cultura de Cabaceiras, membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo do município de Cabaceiras-PB, Artistas Individuais ou Grupos/Coletivos que não tenham apresentado a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc de Cabaceiras-PB e Artistas que já se inscreveram nos editais já lançados pelo município. 5.4. Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 de Cabaceiras-PB durante dois(02) anos seguidos. 5.5. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Cabaceiras-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado. 6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS 6.1. DOCUMENTÁRIOS deverão conter, em um único arquivo(formulário de inscrição): currículo do proponente(que pode ser escrito no formulário ou anexado), resumo e justificativa da proposta, objetivos, roteiro cinematográfico indicativo, possiveis datas de gravações e abordagem do tema. 6.2. Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 80% (oitenta por cento) de toda a equipe de produção, que residam no município de

Cabaceiras-PB. 6.3. Sobre as Produções de Documentário: O proponente poderá escolher o tema Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 abaixo para sua produção, como também, ficará livre para escolher outros possíveis temas. TEMA "Não sei, só sei que foi assim": Histórias e estórias de Cabaceiras ou tema livre 6.4. Todos os produtos deste Edital devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na qualidade da edição, garantindo-se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação; podendo ser empregados varios suportes no processo de captação de imagens. Observação: Não serão aceitos gravações do Produto Audiovisual feitas por Celulares. 6.5. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determina a Lei195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo: 6.6 Tipos de Acessibilidade: A Língua Brasileira de Sinais - Libras; legendagem, legendagem descritiva, legendas para surdos e ensurdecidos, audiodescrição e a linguagem simples. O proponente poderá escolher uma ou mais dos tipos de acessibilidade, marcando as opções no item 1.3 do Projeto e Plano de Trabalho (anexo I). 6.7 É vedado o aporte na produção de conteúdo com pros elitismo religioso ou políticopartidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. 7 DA CONTRAPARTIDA 7.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública, incluindo obrigatoriamente a realização de exibição gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. 7.2 Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 execução e exibição futuras para ralização de seus produtos em audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024. 8 DA COMISSÃO DE ANÁLISE 8.1 A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo e terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário (a). 8.2 A Comissão de Análise será composta por servidores públicos e sociedade civil, nomeados em ato publicado pelo Prefeito Municipal, no Diário Oficial do Município. 8.3 Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em homeoffice. 8.4 Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Departamento de Cultura. 9 DAS INSCRIÇÕES 9.1 O procedimento de inscrição de maneira online deverá acontecer entre os dias 11/12/2023 à 15/12/2023. Os produtores de Audiovisual do Estado da Paraíba, deverão enviar todas as documentações solicitadas para o email lpgcabaceiras@gmail.com. 9.2 No envio da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos: 9.2.1 Formulário de Inscrição; 9.2.2 Plano de Trabalho para os projetos de documentários, contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo I; 9.2.3 Currículo ( que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade no Audiovisual; 9.2.4 Mídia (PORTFÓLIO, FOTOS, VÍDEOS e LINKS) comprovando a área artística (Audiovisual); 9.2.5 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II; 9.2.6 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento 9.2.7 Após envio do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto. 10 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 10.1 Os proponentes deverão enviar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos: 10.2 Proponente Pessoa Jurídica a)

Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal k)Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da PessoaJurídica. 10.3 Proponente MEI - Micro Empreendedor Individual a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual i) Certidão Negativa de Debito Estadual; j) Certidão Negativa de Debito Municipal 11 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 11.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento)para pessoas ciganas e 5%(cinco por cento)para pessoas quilombolas. 11.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência. 11.3Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados. 11.4 Na hipótese de não haver propostas apta sem número suficiente para opreenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias. 11.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência. 11.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural se já mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana. 11.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar auto declaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos. 12 DO VALOR PAGO AO PROPONENTE 12.1 O Edital Nº 005/2023 - DE AUDIOVISUAL, contemplará 01 (um) projeto na área do audiovisual. 12.2 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir: 12.3 Produção de Documentário. Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 – Centro – CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 CATEGORIA VAGAS R\$ UNITÁRIO R\$ TOTAL Documentário 03 8.612,08 8.612,08 O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 8.612,08 (oito mil seiscentos e doze reais e oito centavos). 12.4 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa juridíca). Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada. 12.5 No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI · Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ. 13 DA ANÁLISE DOS PROJETOS 13.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento. 13.2 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da Paraíba e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela. 13.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação a os outros inscritos. 1-Criatividade e originalidade -A análise de verá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto. 2,5 pontos 2-Relevância artística-A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. 2,5 pontos 3- Trajetória artística e cultural no Audiovisual: Será´ considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo,

portfólio, fotos, vídeo se comprovações enviadas juntamente com a proposta. 2,5 pontos 4- Aspectos de integração comunitária:- A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e de mais grupo em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. 2,5 pontos Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 13.4 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela. 13.5 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada. 13.6 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujo os valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações. 13.7 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito. 13.8 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0. 13.9 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Cabaceiras-PB. 13.10 O resultado classificatório dos projetos habilitados será divulgado no site https://cabaceiras.pb.gov.br/ contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, situação e motivo. 13.11 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário especifico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site https://cabaceiras.pb.gov.br/. O proponente inabilitado deverá preencher o formulário de recurso e enviar para o e-mail lpgcabaceiras@gmail.com 13.12 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação. 13.13 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site https://cabaceiras.pb.gov.br/ a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso. 13.14 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado. 13.15 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas. 13.16 Os valores com obrigações tributarias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente. 14 DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO 14.1 A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal. 14.2 Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada ao Departamento de Cultura para adevida tomada de decisão. 15 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 15.1 Após a homologação do resultado final, o Departamento de Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural. 15.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual. 15.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ:

08.702.862/0001-78 obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente. 15.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. 15.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente. 15.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo. 15.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta corrente do proponente. 15.8 No ato da assinatura do termo, o proponente receberá um Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo e participantes nas produções), que deverá ser entregue na prestação de contas com as assinatiuras dos participantes. 16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 16.1 O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas ao Departamanto de Cultura até junho de 2024. 16.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de e xecução cultural. 16.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural. 17 DAS SANÇÕES E PENALIDADES 17.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados. 17.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição. Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 17.3Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá assanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa. 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão terem seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Cabaceiras, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Departamento de Cultura de Cabaceiras-PB. 18.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB, 18.3 O ônus de corrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente. 18.4 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabaceiras o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo. 18.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração. 18.6 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através do Departamento de Cultura de Cabaceiras-PB. 18.7 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site https://cabaceiras.pb.gov.br/ e no Ponto de Cultura. Anexo I -PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Anexo II -AUTO DECLARAÇÃO (negros, indígenas, ciganos e quilombolas) Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB R. Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - CEP: 58.480-000 CNPJ: 08.702.862/0001-78 Cabaceiras-PB 11 de dezembro de 2023

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Contitucional Cabaceiras-PB

JOÃO VITOR OLIVEIRA AIRES

Diretor de Cultura

**Publicado por:** José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:64A0740A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para eventual Locação, Montagem e Desmontagem de estruturas de apoio para as festividades de Emancipação Política nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, no município de Salgadinho – PB; ADJUDICO o seu objeto a: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA - R\$ 5.980,00; FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 9.960,00; GILTON P. DE CASTRO - R\$ 26.600,00.

Salgadinho - PB, 08 de Dezembro de 2023.

### JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador: EBF3DCF1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para eventual Locação, Montagem e Desmontagem de estruturas de apoio para as festividades de Emancipação Política nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, no município de Salgadinho - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA - R\$ 5.980,00; FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 9.960,00; GILTON P. DE CASTRO - R\$ 26.600,00.

Salgadinho - PB, 08 de Dezembro de 2023.

### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:4C88E662

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO **EXTRATO DE CONTRATOS**

### EXTRATO DE CONTRATOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para eventual Locação, Montagem e Desmontagem de estruturas de apoio para as festividades de Emancipação Política nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, no município de Salgadinho - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00 DOTAÇÃO: MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER -13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00139/2023 - 08.12.23 - GILTON P. DE CASTRO - R\$ 26.600,00; CT N° 00140/2023 - 08.12.23 - FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 9.960,00; CT N° 00141/2023 - 08.12.23 -ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA - R\$ 5.980,00.

Salgadinho – PB, em 08 de dezembro de 2023.

### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:E29F0D00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical ZÉ CANTOR, no dia 17 de dezembro de 2023, em praça pública, durante as festividades de Semana da Emancipação Política do Município de Salgadinho – PB, através da empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.915.507/0001-88.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 13 392 6002 2021 Manutenção das Atividades Culturais e Festividades; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 17 de dezembro de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Salgadinho - PB, 07 de dezembro de 2023.

### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:65E1EB4F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2023

### **INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO -PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.915.507/0001-88.

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical ZÉ CANTOR, no dia 17 de dezembro de 2023, em praça pública, durante as festividades de Semana da Emancipação Política do Município de Salgadinho - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Salgadinho – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 13 392 6002 **2021 Manutenção das** Atividades Culturais e Festividades; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

DATA dO EVENTO: 17 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08/12/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Salgadinho – PB, 08 de dezembro de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:ED8D1B63

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2023

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical **GIL MENDES**, no dia 17 de dezembro de 2023, em praça pública, durante as festividades de Semana da Emancipação Política do Município de Salgadinho – PB, através da empresa **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 26.263.021/0001-93.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO**: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Salgadinho – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 13 392 6002 2021 Manutenção das Atividades Culturais e Festividades; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 17 de dezembro de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Salgadinho - PB, 07 de dezembro de 2023.

### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** José Leandro Morais

Código Identificador:11E149B0

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2023

### **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 26.263.021/0001-93.

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical **GIL MENDES**, no dia 17 de dezembro de 2023, em praça pública, durante as festividades de Semana da Emancipação Política do Município de Salgadinho – PB.

<u>Fundamento LEGAL:</u> Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Salgadinho – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 13 392 6002 2021 Manutenção das Atividades Culturais e Festividades; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**DATA dO EVENTO:** 17 de dezembro de 2023.

**VIGÊNCIA:** 08/12/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Salgadinho – PB, 08 de dezembro de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

José Leandro Morais **Código Identificador:**5400C0A4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical REY VAQUEIRO, no dia 16 de dezembro de 2023, em praça pública, durante as festividades de Semana da Emancipação Política do Município de Salgadinho – PB, através da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 49.350.817/0001-89.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO**: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Salgadinho – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 13 392 6002 2021 Manutenção das Atividades Culturais e Festividades; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 16 de dezembro de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Salgadinho - PB, 07 de dezembro de 2023.

### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:CEDD1C37

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 138/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 49.350.817/0001-89.

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical **REY VAQUEIRO**, no dia 16 de dezembro de 2023, em praça pública, durante as festividades de Semana da Emancipação Política do Município de Salgadinho – PB.

<u>Fundamento LEGAL:</u> Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Salgadinho – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – 13 392 6002 2021 Manutenção das Atividades Culturais e Festividades; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DATA dO EVENTO: 16 de dezembro de 2023.

**VIGÊNCIA**: 08/12/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Salgadinho – PB, 08 de dezembro de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador: 573E4BD1

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO LEI N°. 679, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZASUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do valor previsto no orçamento vigente, para reforço das dotações e suas necessidades especificadas.
- $\bf Art.~2^o$  Para cobertura dos créditos de que tratam a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de:
- a) anulações de dotações, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.
- b) Excesso de Arrecadação apura do no exercício.
- c) Superavit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador: B6D64552

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 680, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada a partir da LEI COMPLEMENTAR N° 001 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
- § 1° A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados ao pagamento de gastos com o custeio e investimentos nas ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de que trata o artigo primeiro.
- § 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o caput da presente Lei, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDASDE ORÇAMENTÁRIA - 02.012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO – 18 – Gestão Ambiental

SUB FUNÇÃO – 541 - Preservação e Conservação Ambiental PROGRAMA - 1014 – Infra Estrutura Pública do Meio Ambiente PROJETO/ATIVIDADE – 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3100.00 – Pessoal e Encargos – R\$ 40.000,00

3300.00 - Outras Despesas Correntes - R\$ 5.000,00

4400.00 - Investimentos R\$ 5.000,00

- **Art. 2º.** Mediante Decreto do Poder Executivo, este procederá a distribuição por elemento de despesa, dos valores destinados a modalidade de gastos previstos na presente Lei.
- **Art. 3º.** Por força da instituição da presente Lei, suas ações ficam incorporadas aos Planos de Trabalho previstos no PPA 2022 / 2025 concebido através da Lei 651 de 20 de dezembro de 2021.
- **Art. 4º**. Igualmente, fica fazendo parte das diretrizes estabelecidas pela LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) deste Município para o exercício de 2024, concebida mediante a Lei 673 de 19 de junho de 2023.
- **Art. 5°.** O valor do saldo remanescente, resultante da aplicação do presente crédito no corrente exercício em caso de existência em 31.12.2023, será reaberto no exercício de 2024 de acordo com o que preceitua o § 2°. Do Art. 167 da Constituição Federal.
- **Art.** 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:10B6F5D6

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 014/2023 - GP

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA E INSTITUI SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DO SÍTIO TIGRE, SÍTIO JUCÁ, SÍTIO GAMELEIRA E DO SÍTIO CHUPADOURO, DESTINADAS A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODA A POPULAÇÃO CIRCUNVIZINHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, dos imóveis localizados no Sítio Gameleira, na área das coordenadas geográficas: 7° 9' 51.43" - 35° 40' 36.26, Sítio Gameleira, na área das coordenadas geográficas: 7° 9' 29.05" - 35° 41' 9.10", Sítio Jucá, na área das coordenadas geográficas: 7° 9' 18,37" - 35° 40' 49.41", Sítio Tigre, na área das coordenadas geográficas: 7° 10' 45.32" - 35° 42' 30.92" e do Sítio Chupadouro, na área das coordenadas geográficas: 7° 10' 36.34 - 35° 41' 53.56", tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

**Parágrafo ùnico.** Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

- **Art. 2º** São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.
- **Art.** 3º A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.
- **Art. 4º** O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.
- **Art. 5º** Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.
- ${\bf Art.~6^o}$  As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.
- **Art. 7º** Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha **Código Identificador:**79FF6842

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 00057/2021

Nº do contrato 00140/2021. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado PAULO NATHAN BESERRA DA SILVA 08203506488. Nº do Aditivo 02. Objeto A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato. Fundamento Legal Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Data da Assinatura 07/12/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**D3400ED0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2022

Nº do contrato 00160/2022. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO E GESTAO EIRELI. Nº do Aditivo 01. Objeto A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato. Fundamento Legal Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Data da Assinatura 01/12/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**668AC476

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD PORTARIA Nº 18/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 10 de novembro de 2021 e de acordo com o Processo Administrativo nº 024/2023;

### RESOLVE:

- I Conceder PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, a Sr. CARLOS FERREIRA DE PAULA, CPF nº. 110.609.564-20, beneficiário e dependente da servidora aposentada falecida ORLANDINA LISBÔA DE PAULA, ocupante do cargo de Professora, com matrícula nº. 076, lotado anteriormente na Secretaria de Educação; na data do óbito encontrava-se aposentado por este Instituto; falecida em 19/11/2023; em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da CRFB/88 e arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional 103/2019 c/c os artigos 09, inciso I; 26; 27, inciso I e II, §§ 1º e 2º; 28, inciso III, alínea "f°; 29, §1º, inciso I e II, e 33 da Lei Complementar Municipal nº 008/2021.
- II Esta portaria entra em vigor a partir desta data, e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de dezembro de 2023.

Publique-se,

Dê-se ciência.

Alhandra – PB, 08 de dezembro de 2023

### SEVERINA ANACLETO DE LIMA

Superintendente

Publicado por:

Suely Rodrigues Carneiro de Souza Código Identificador: 4284EFEC

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL LEILÃO N.º 001/2023

AVISO DE EDITAL Leilão n.º 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2023 do tipo maior lance, que será realizado pela Leiloeira Oficial, Sra. Samara Barbosa Araújo JUCEP N.º 023/2019. O leilão será realizado no dia 27/12/2023 às 10hs00min, no Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Francisco Pires, 169 - Centro - CEP: 58823-000 -Aparecida/PB. Maiores informações, disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado na localizada na Rua Antônio Francisco Pires, 169, Centro, nesta cidade ou com a Leiloeira Oficial 98804-6631 / (83)2182-6281 www.colossoleiloes.com.br.

Aparecida, 08 de dezembro de 2023.

JOAO RABELO DE SÁ NETO Prefeito

> Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:9655527F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00023/2023, para o dia 15 de Dezembro de 2023 às 10:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareial 2020@gmail.com.

Areial - PB, 08 de Dezembro de 2023

**RAGDE DE ALMEIDA BATISTA -** Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:** A7BF1D9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 34 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 34 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado**PONTO FACULTATIVO**o expediente do dia 11 de DEZEMBRO de 2023, mantendo-se os serviços essenciais e indispensáveis.

 $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$  - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 30 de outubro de 2023.

*ADELSON GONÇALVES BENJAMIN* Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:64148488

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO - N.º 008/2023 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o item 02 houve licitante credenciado juntado ao processo;

RESOLVE:

RATIFICA E HOMOLOGAo resultado da 3ª. Sessão do procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 008/2023, que objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (neurologia, ginecologia, urologia e cardiologia) NO ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, passando a constar como vencedora, a empresas classificadas, conforme segue: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: MARTHA ELEONORA DE ANDRADE LIMA - CPF no 645.734.864-53 – item 04 – Valor R\$ 70.000,00; VERÔNICA CAVALCANTI PEDROSA – CNPJ nº 38.226.681/0001 – item 01 – Valor R\$ 33.000,00; CLÍNICA MÉDICA DR FRANCISCO BURITI LTDA – CNPJ nº 43.017.345/0001-60 – item 03 – R\$ 45.000,00 e PL2 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 49.624.085/0001-78 - item 02 - R\$ 48.000,00. O valor global da presente licitação é R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:302049B4

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CME

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Estabelece normas relativas ao processo de avaliação, recuperação, do avanço escolar da progressão parcial de estudos, conselho de classe e recursos do ato avaliativo para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do Município de Bonito de Santa Fé – Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº

9394/96, na Resolução CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010 e as normas estabelecidas na presente Resolução.

### RESOLVE: CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- **Art. 1º-** A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os segmentos, integrados à educação, podem reelaborar e redimensionar seu Projeto Pedagógico, no intuito de definir objetivos, metas e ações que proporcionem o exercício da cidadania.
- **Art. 2º** Esta Resolução normatizará a avaliação do processo de aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades nas unidades educativas do Sistema Municipal de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental de 09(nove) anos e EJA, devendo garantir democraticamente, o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante.
- **Art. 3º** O período letivo anual será de no mínimo 800 (oitocentos) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, divido em 04 (quatro) bimestres letivos.
- **Art. 4º** A avaliação do rendimento escolar dos estudantes tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:
- I avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar e deverá ocorrer no início do ano letivo;
- II avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;
- III avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, sendo critério determinante para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.
- **Art.**  $5^{\circ}$  Os procedimentos, as modalidades, os instrumentos e os resultados do processo avaliativo devem ser transparentes e favorecer o entendimento entre professores e estudantes.
- Parágrafo único No acompanhamento e na avaliação do rendimento escolar do estudante, poderão ser utilizados os mais diferentes instrumentos avaliativos, tais como: seminários, pesquisas, leitura, interpretação e produção de textos, entre outros, de modo a captar de diferentes formas, o progresso e as dificuldades apresentadas pelos estudantes.
- **Art. 6º-** O Projeto Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos, processo de avaliação da aprendizagem e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

### Art. 7º- Compete ao docente:

- ${\rm I}-{\rm registrar}$  no diário de classe as sínteses de acompanhamento do desempenho do estudante;
- II no local destinado à observação, descrever qualquer ocorrência excepcional pertinente ao processo de avaliação, datando e assinando;
   III comunicar à equipe técnica pedagógica da escola os casos de estudantes faltosos, antes que se caracterize a evasão escolar;
- **Art. 8º-** Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

- **Parágrafo único** Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado um Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.
- **Art. 9º** No 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do ensino fundamental os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se da ficha de acompanhamento elaborada e disponibilizada pela Secretaria de Educação.
- **Art. 10** Provas e exames finais devem ser realizados depois do período regular de aulas e não podem prevalecer sobre os resultados obtidos ao longo do ano letivo.
- **Art. 11** A aprovação final do estudante resultará do desempenho avaliativo a que for submetido ao longo do período letivo.

Parágrafo único - Para aprovação final do que trata esse artigo, será exigida, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme inciso VI, do artigo 24, da Lei 9394/96. Para a Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60%, conforme estabelece a Lei 12.796/2013.

### CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

- **Art. 12** Entende-se por recuperação de estudos, o processo didático-pedagógico que tem por objetivo oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante, para que supere as deficiências da aprendizagem.
- **Art. 13** A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.
- §1º- a recuperação será oferecida de forma paralela sempre que for diagnosticada insuficiência durante o processo regular de apropriação de conhecimento, expressa por média inferior a 7,0 (sete);
- §2º para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação de estudos, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido;
- § 3º as atividades referentes à recuperação de estudos deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a equipe técnica da escola.
- **Art. 14** O estudante que não alcançar a média após realização da recuperação paralela, terá nova oportunidade na prova final.
- § 1º a prova final será a última oportunidade para o estudante recuperar a aprendizagem e, consequentemente, a nota que durante o ano letivo não foi recuperada.
- $\S 2^o$  a prova final organizar-se-á da seguinte forma:
- I- farão prova final os estudantes que não alcançarem o somatório de 28 pontos ao final do  $4^{\rm o}$  bimestre;
- II a prova final acontecerá em datas definidas no Calendário Escolar do respectivo ano letivo;
- ${
  m III}$  para cálculo da média final, aplica-se a seguinte fórmula: Síntese bimestral multiplicada por 6, a prova final multiplicada por 4, soma-se as duas e divide-se por 10
- IV consideram-se aprovados os estudantes que obtiverem média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco)

### CAPÍTULO III DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

**Art. 15**- Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado para a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade e ao ano escolar, assegurando-lhes oportunidade de atingir níveis de conhecimentos compatíveis com sua idade.

- § 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.
- § 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:
- I fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante:
- ${
  m II}$  assegurar a organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.
- **Art. 16** A Secretaria de Educação, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, deverá propor projeto pedagógico para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar.
- I os objetivos da aceleração de estudos;
- II a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- III atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- IV métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
- V verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- **Parágrafo único** O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 17** A avaliação da aprendizagem dos estudantes que frequentam turmas de aceleração de estudos é de responsabilidade dos (as) docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.
- **Art. 18** A escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.
- **Art. 19** A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.
- **Art. 20** O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV DO AVANÇO ESCOLAR

- **Art. 21-** Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao(s) ano(s) escolar (es) em que pretenda avançar.
- **Art. 22** O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:
- I estiver matriculado e frequente na escola;
- II apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.
- § 1º A formalização da solicitação do avanço escolar só poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias, contados a partir do início do ano letivo
- § 2º O avanço escolar só poderá ser requerido se atendidos os critérios previstos neste artigo.

- Art. 23- Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:
- I comunicar à Secretaria de Educação, a necessidade de realização do avanço escolar;
- II constituir comissão composta de docentes e equipe pedagógica para elaboração e aplicação de avaliações.
- § 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada;
- § 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo Coordenador Pedagógico/supervisor escolar e Gestor escolar.
- **Art. 24** Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota igual ou superior 7,0 (sete) em cada componente curricular.
- Art. 25- O estudante poderá usufruir uma única vez do avanço escolar.
- **Art. 26** Os resultados da avaliação para efeito do avanço escolar deverão ser registrados em ata específica para cada estudante.

### CAPÍTULO V DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS

- **Art. 27-** O regime de Progressão Parcial de Estudos, prevista no inciso III do Art. 24 da LDB e instituído pelo Poder Público Municipal de Bonito de Santa Fé, visa atender aos estudantes do 6° (sexto) ao 8° (oitavo) ano do Ensino Fundamental, a possibilidade de cursar o ano seguinte, mesmo não tendo sido aprovado em todos os componentes curriculares do ano anterior.
- I no regime de progressão parcial as novas oportunidades de aprendizagens deverão ser planejadas pelo(a) professor(a); divulgadas em tempo hábil e oferecidas obrigatoriamente pela escola, por um período de um semestre letivo, como uma forma de regularizar em menor tempo a situação escolar do estudante;
- $\rm II-o$  estudante submetido ao regime de progressão parcial fica obrigado a comparecer a 02 (dois) encontros por bimestre, totalizando 04(quatro) encontros no semestre, em horário oposto às aulas para receber as orientações pedagógicas necessárias;
- III o estudante deverá fazer a Progressão Parcial na escola que estiver regularmente matriculado;
- ${
  m IV}$  o estudante, em regime de progressão parcial, deverá obter em cada componente curricular a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação e ter 75% de frequência nos encontros;
- V-ao estudante em regime de progressão parcial serão oferecidas, no mínimo,  $\,03\,$  (três) oportunidades de avaliação da aprendizagem, durante o semestre letivo.
- **Art. 28** O estudante beneficiado com o regime de Progressão Parcial de Estudos poderá acumular no mesmo período letivo, até 03 (três) dependências em componentes curriculares do ano anterior.
- **Art. 29** O estudante submetido ao Regime de Progressão Parcial que, ao final do ano letivo lograra provação nos componentes curriculares a que foi submetido, será liberado do Regime de Progressão Parcial.
- **Art. 30** Se, ao final do semestre letivo, o estudante **NÃO** lograr aprovação nos componentes curriculares em que foi submetido a estudos de Progressão Parcial, deverá repeti-los no semestre seguinte.
- **Art. 31-** O estudante submetido ao regime de Progressão Parcial que, entretanto, lograr aprovação no mesmo Componente Curricular no ano subsequente, extinguir-se-á a necessidade de mantê-lo em Regime de Progressão Parcial.
- **Art. 32**-O estudante beneficiado com regime de Progressão Parcial que não obtiver aprovação no componente curricular a que se submeteu a Progressão Parcial nos dois semestres e não lograr

aprovação no mesmo componente curricular, no ano em que está matriculado, ficará retido podendo repeti-lo no ano seguinte.

- **Art. 33**-A avaliação da aprendizagem requerida nos estudos previstos nesta Resolução ficará a cargo dos professores designados para as turmas de progressão;
- **Art. 34** Deverá constar na documentação pertinente do estudante o seguinte:

### No início do ano letivo

ESTUDANTE I	MATRÍCULAD	O NO 4	NO PELO	REGIME
DE PROGRESS				
ARTIGO 24 DA				
CONSELHO M	UNICIPAL DE	EDUCAÇÃO	), COM PEN	IDÊNCIA
DE APROVAÇ	ÃO NO COM	IPONENTE(S)	CURRICUL	AR (ES)
REFERENTE (S	S)			
1_	2	3		DO

### ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

### No final do (s) semestre (s) / ano letivo

ESTUDANTE LIBERADO DO REGIME DE PROGRESSAO
PARCIAL POR APROVAÇÃO NO(S) ESTUDO(S) DO(S)
COMPONENTE(S) CURRICULAR (ES) 1, 2,
3 DO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,
CONFORME <b>ART.</b> DA RESOLUÇÃO Nº/2023 DO C.M.E.
ESTUDANTE RETIDO NO REGIME DE PROGRESSÃO
PARCIAL POR NÃO TER LOGRADO APROVAÇÃO NO(S)
ESTUDO(S) DO(S) COMPONENTE(S) CURRICULAR (ES)
1, 2, 3 DO ANODO
ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ART DA
RESOLUÇÃO Nº/ DO C.M.E.
ESTUDANTE LIBERADO DO REGIME DE PROGRESSÃO
ESTUDANTE LIBERADO DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL POR APROVAÇÃO NO ANO SUBSEQUENTE
ESTUDANTE LIBERADO DO REGIME DE PROGRESSÃO
ESTUDANTE LIBERADO DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL POR APROVAÇÃO NO ANO SUBSEQUENTE

### CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CLASSE

- **Art. 35** Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.
- **Art. 36-** O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:
- I análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- II avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;
- V decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.
- Art. 37- Deverá compor o Conselho de Classe:
- I docentes da turma:
- II direção da escola;
- III equipe pedagógica;
- IV representantes de turma.
- Art. 38- O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro

- definitivo do rendimento dos estudantes, podendo ser convocado extraordinariamente.
- **Art. 39** A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela equipe pedagógica da escola.
- Art. 40- O Conselho de Classe tem por competência:
- ${\rm I}$  analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes:
- II acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- III proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- **Parágrafo único** Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença do(a) gestor(a) da equipe pedagógica, do representante dos estudantes e, maioria absoluta (75%)do corpo docente.
- **Art. 41-** A reunião do Conselho de Classe que precede o exame final deverá contar com 80% do corpo docente.
- **Art. 42** Em se tratando de estudante que após a realização dos exames finais persistirem em situações limítrofes, deve ser tomada decisão conjunta e coerente do conselho para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.
- **Parágrafo único** Para o cumprimento do caput deste artigo deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas pelo estudante e anuência da direção e equipe pedagógica.
- **Art. 43** Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.
- **Art. 44** O docente responsável pelo componente curricular e/ ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.
- **Parágrafo único-** O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.
- **Art. 45** As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.
- **Art. 46** Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.
- **Art. 47** Os pais ou responsáveis por estudante matriculado na rede municipal de ensino poderão recorrer às instâncias de recurso às decisões do conselho de classe final.
- §1º São instâncias de recursos de revisão da decisão do conselho de classe final: a Unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação (CME), nesta ordem.
- §2º Em qualquer uma das instâncias previstas no parágrafo anterior, deverão fazer parte do processo as fotocópias dos documentos abaixo relacionados, além de outros que a respectiva comissão considerar necessário:
- I diário de classe:
- II instrumentos avaliativos;
- ${
  m III}$  avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão;
- IV atas dos conselhos de classe realizados;
- V plano de ensino do professor da disciplina em questão.

**Art. 48-** Os pedidos de revisão da decisão do conselho de classe final deverão ser realizados em primeira instância, através de requerimento junto à direção da unidade escolar, num prazo de 02 dias úteis após a publicação dos resultados, em espaço visível da unidade escolar, sendo admitido quando necessário a ampliação deste prazo para o primeiro dia útil do calendário escolar do ano subsequente.

**Parágrafo único** - Para realização da respectiva revisão, deverá ser constituída uma Comissão no âmbito da unidade escolar.

- **Art. 49** A Comissão deverá apresentar os resultados da avaliação no prazo de até 02 dias úteis após o pedido de revisão, sendo admitido quando necessário a ampliação deste prazo para o primeiro dia útil do calendário escolar do ano subsequente publicando-o em espaço visível da unidade escolar.
- **Art. 50** Havendo discordância quanto ao resultado da revisão ou da decisão do conselho de classe final, tanto os pais ou responsáveis, como o professor da disciplina em questão, poderão recorrer em segunda instância junto à Secretaria Municipal de Educação.
- **Parágrafo único** A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar uma comissão com a participação da Coordenação Pedagógica através do responsável pelo Ensino Fundamental.
- **Art. 51-** O Conselho Municipal de Educação é a instância de recurso em relação à decisão da comissão prevista no artigo anterior, caso haja discordância com os resultados, por parte do pai ou responsável ou pelo professor da disciplina em questão, através de requerimento junto ao respectivo órgão.

**Parágrafo único** - Para efeitos de abertura de processo junto ao Conselho Municipal de Educação, são necessários além dos documentos previstos no parágrafo 2º Artigo 48, os relatórios das respectivas instâncias.

### CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

- **Art. 52-** O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.
- **Art. 53** O docente deve planejar, elaborar, orientar, acompanhar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos sejam alcançados.
- **Art. 54** Cabe à direção e equipe técnica pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 55** Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação será atribuída pelo docente, apreciada pela equipe técnica pedagógica da escola e monitorada pela coordenação da EJA da SEDUC, se for o caso.
- **Art. 56** O Projeto Pedagógico da escola, deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.
- **Art. 57** As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé, deverão adequar o seu Projeto Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.
- **Art. 58** Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderá responder pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 59**- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 60- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de educação aprova, por unanimidade dos Conselheiros participantes, a presente Resolução.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação, em 08 de dezembro de 2023. No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME.

### ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA

Portaria nº 162/2021

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**432DA950

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 – ALVIMAR MACEDO DE LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 – ALVIMAR MACEDO DE LIMA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, Do Técnico em Radiologia **ALVIMAR MACEDO DE LIMA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Cajazeiras/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**64636EB3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023 – ANNA LÍVIA GOMES FONSÊCA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 098/2023 – ANNA LÍVIA GOMES FONSÊCA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da Enfermeira ANNA LÍVIA GOMES FONSÊCA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Conceição/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: A2850B4A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023 - ANNA MIKAELLY DE SPUSA TAVARES

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023 ANNA MIKAELLY DE SPUSA TAVARES

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da Enfermeira ANNA MIKAELLY DE SOUSA TAVARES cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Conceição/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: 33FB6621

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023 - DENISE DE SANTANA NOGUEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023 - DENISE DE SANTANA NOGUEIRA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da Enfermeira **DENISE** DE SANTANA NOGUEIRA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Marizópolis/PB tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB. 11 de dezembro de 2023.

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA Secretária de Saúde

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:E47A7F47

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023 - EDJANE **DANTAS MARTINS**

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023 - EDJANE DANTAS MARTINS

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da Enfermeira EDJANE DANTAS MARTINS cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Conceição/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**BB7336BE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023 – EGLIS THAMMY MENDES FERRREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023 – EGLIS THAMMY MENDES FERRREIRA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da Enfermeira **EGLIS THAMMY MENDES FERRREIRA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e São João do Rio do Peixe/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão. Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**7AD07C9A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 – ELAINE CRISTINA DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 – ELAINE CRISTINA DA SILVA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da Técnica em Enfermagem **ELAINE CRISTINA DA SILVA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé/PB e São José de Piranhas/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** 178BB389

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 – ERICA EMENGARDA LUCIANA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 – ERICA EMENGARDA LUCIANA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da Enfermeira **ERICA EMENGARDA LUCIANA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Boa Ventura/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa/Fé, 11 de dezembro de 2023.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**87866C91

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 – FELIPE CAMARGO SATURNINO FERREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2023 – FELIPE CAMARGO SATURNINO FERREIRA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, Do Técnico em Enfermagem **FELIPE CAMARGO SATURNINO FERREIRA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Triunfo/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** 309F0FC1

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023 – JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023 – JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, do Técnico em Enfermagem **JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Santana dos Garrotes/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** 80EFC254

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 – LUCIANA VARELO DE ABRANTES

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 – LUCIANA VARELO DE ABRANTES

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, Do Técnico em Enfermagem **LUCIANA VARELO DE ABRANTES** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Cajazeiras/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**2C27A34C

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 – LUCILANDIA CESÁRIO DE SOUSA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 – LUCILANDIA CESÁRIO DE SOUSA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da Técnica em Enfermagem LUCILANDIA CESÁRIO DE SOUSA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade

quanto ao acúmulo de função desempenhados nos Municípios de Bonito de Santa Fé/PB e Serra Grande/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa/Fé, 11 de dezembro de 2023.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**0E34CFE1

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023 – MARIA ILMA JERÎNIMO DE LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023 – MARIA ILMA JERÎNIMO DE LIMA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC, da Técnica em Enfermagem MARIA ILMA JERÎNIMO DE LIMA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Conceição/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**C1446B19

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 – PAULA FRANCINETE MOREIRA RODRIGUES MEDEIROS

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 – PAULA FRANCINETE MOREIRA RODRIGUES MEDEIROS

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC, Da Técnica em Enfermagem **PAULA FRANCINETE MOREIRA RODRIGUES MEDEIROS** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Conceição/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 11 de dezembro de 2023.

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA Secretária de Saúde

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:4FA599CC

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 – THIANA FABIANA SILVA DE OLIVEIRA VEIGA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 – THIANA FABIANA SILVA DE OLIVEIRA VEIGA

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

### **DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, do Enfermeiro **THIANA FABIANA SILVA DE OLIVEIRA VEIGA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pela servidora pública efetiva.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Serra Grande/PB, tendo submetido a esta Secretária para os fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa/Fé, 11 de dezembro de 2023.

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA Secretária de Saúde

### Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**F0E8A158

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 - JULIETE FREITAS NEVES DE LACERDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

Assunto: Permanência no cargo em virtude de gravidez

Solicitante: Juliete Freitas Neves de Lacerda

### DECISÃO DA SECRETARIA

Considerando requerimento pela servidora Juliete Freitas Neves de Lacerda, matrícula 22227, ocupante do cargo de Psicóloga do Programa Melhor em Casa, esta contratada por excepcional interesse público.

Considerando ainda parecer jurídico: "a servidora Juliete Freitas Neves de Lacerda comprova seu estado gravídico, ao qual se adequa as cláusulas do decreto publicado.

### RESOLVE:

Deferir o requerimento da servidora JULIETE FREITAS NEVES DE LACERDA, matrícula 22227, ocupante do cargo de Psicóloga, para manutenção nos quadros da Administração Pública.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de dezembro de 2023

### ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**36FBFE8A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 126/2023 - JOSÉ RONILDO LIRA

### **PORTARIA Nº 126/2023**

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo 098/2023.

Considerando, que o(a) **Sr(a) JOSÉ RONILDO LIRA**, matrícula 10279, foi admitido neste Município, provimento efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, que o mesmo foi submetido à perícia médica pela Junta Médica Oficial em 07/12/2023, cuja junta proferiu laudo médico mantendo seu afastamento por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do atestado médico datado de 23/11/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Manter afastado o **Sr(a) JOSÉ RONILDO LIRA**, matrícula 10279, este devendo reassumir suas atividades laborativas na data de 19/03/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de dezembro de 2023.

### ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**C9CA442E

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127/2023 - RAWENNY DE FATIMA OLIVEIRA RAMALHO

### **PORTARIA Nº 127/2023**

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo 089/2023.

Considerando, que o(a) **Sr<sup>a</sup> RAWENNY DE FATIMA OLIVEIRA RAMALHO**, matrícula 10897, foi admitida neste Município, provimento efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, que a mesma foi submetida à perícia médica pela Junta Médica Oficial em 07/12/2023, cuja junta proferiu laudo médico mantendo seu afastamento até a sua licença maternidade (18/12/2023), a contar do atestado médico datado de 06/12/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Manter afastada a **Sra. RAWENNY DE FATIMA OLIVEIRA RAMALHO**, matrícula 10897, até a data de 18/12/2023. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de dezembro de 2023.

### ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**ED89D8B6

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 128/2023 - LINDIMARIA DANTAS SILVA

### **PORTARIA Nº 128/2023**

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo 100/2023.

Considerando, que o(a) **Sra. LINDIMARIA DANTAS SILVA**, matrícula 10085, foi admitida neste Município, provimento efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, que a mesma foi submetida à perícia médica pela Junta Médica Oficial em 07/12/2023, cuja junta proferiu laudo médico mantendo seu afastamento por 30 (trinta) dias, a contar do atestado médico datado de 29/11/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Manter afastada a **Sra. LINDIMARIA DANTAS SILVA**, matrícula 10085, esta devendo retornar as suas atividades laborativas na data de 28/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de dezembro de 2023.

### ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**FC21A277

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 129/2023 - JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA

### **PORTARIA Nº 129/2023**

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo 029/2019.

Considerando, que o(a) **Sr(a) JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula 10540, foi admitida neste Município, provimento efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, que a mesma foi submetida à perícia médica pela Junta Médica Oficial em 07/12/2023, cuja junta proferiu laudo médico mantendo seu afastamento por um período de 60 (sessenta) dias, a contar do atestado médico datado de 17/11/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Manter afastada a **Sr(a) JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA,** matrícula 10540, este devendo reassumir suas atividades laborativas, em readaptação, na data de 09/02/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de dezembro de 2023.

### ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**2EAA7F12

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2023, que objetiva: REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS LAVANDERIAS DA TIMBAUBINHA E BAUDINHO NO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F C PROJETOS PRE MOLDADOS LTDA - R\$ 99.786,27.

Brejo dos Santos - PB, 08 de dezembro de 2023

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA – Prefeita

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:B61ACEB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2023. OBJETO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS LAVANDERIAS DA TIMBAUBINHA E BAUDINHO NO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 08/12/2023.

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:**B2C848A9

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇOES EXTRATO DE APOSTILAMENTO PE 00038/2022

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

O Prefeito do Município de Camalaú, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no Art. 65, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, determina o apostilamento ao Contrato nº 00161/2022, objetivando efetuar necessária modificação ao referido instrumento contratual sem alterar a essência da avença ou as bases pactuadas. O registro deverá ocorrer nos termos do Processo específico ao PE 00038/2022-001.22, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dois veículos de passeio, a fim de atender as demandas da secretaria de saúde do município de Camalaú. O contrato será alterado nas seguintes condições:

### Cláusula Primeira – Das Alterações:

Sem prejuízo as demais cláusulas do contrato inicial, as alterações do presente termo de apostilamento, consiste em:

### Do aviso de licitação:

Inclusão do termo - Convênio n°0079/2022/SEDAM, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da ArticulaçãoMunicipal;

### Da dotação orçamentária:

Inclusão do termo - Convênio n°0079/2022/SEDAM, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da ArticulaçãoMunicipal;

### Do extrato de contrato:

Inclusão do termo - Convênio n°0079/2022/SEDAM, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da ArticulaçãoMunicipal;

### Cláusula Segunda – Da Ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aviso de licitação e no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento. Publique-se e registre-se.

Camalaú - PB, 08 de dezembro de 2023.

### UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO Prefeito

Publicado por: Urâno e Silva Mayer Código Identificador:568F8A3E

### COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇOES EXTRATO DE ADITIVO PE00045/2022

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para a realização de eventos no Município de Camalaú – PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. Fundamento Legal: Processo Administrativo n.º 00077/2022 - Pregão Eletrônico n.º

00045/2022. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e: Alysson Matheus de Melo Feitosa Ltda - CNPJ: 41.601.884/0001-17 - CT N° 00164/2022 - 1° Aditivo - prorroga o prazo por mais 30 dias, passando para 11/01/2024. Assinatura: 08.12.23

Publicado por: Urâno e Silva Mayer Código Identificador:7BED547D

### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PE 00021/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender as demandas das secretarias municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INFOR COMPANY SERVICE LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA - R\$ 670,00; MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI - R\$ 154.455,08; MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 150,00; PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - R\$ 1.476,30; RAQUEL DE LOURDES GONZAGA - R\$ 765,00; SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA — ME - R\$ 35.373,60; TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 30.563,75.

Camalaú - PB, 07 de Dezembro de 2023

### UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

- Prefeito Interino

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:F2DED528

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 40013/2023

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento habilitação da**Tomada** de da Nº40013/2023.Objeto:Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução da reforma da praça Padre Guilherme Town e Rodoviária no Município de Coremas, conforme planilha orçamentária de custo.Fonte de Recursos:Repasse do Governo Estadual Emenda 413/2023 e Emenda Impositiva nº 26/2022 Próprio diversos do Município.Licitantes habilitados: TORRES E CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E ANDRADE SERVICOS LTDA., CNPJ: 21.933.413/0001-07; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.170.603/0001-58; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 34.746.608/0001-81; R.DUARTE ALVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 38.195.017/0001-14; OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA - ME, CNPJ: 26.764.981/0001-37; **PROJEMAO CONSTRUÇÕES E** SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 21.784.773/0001-86; JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 45.791.193/0001-84; ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI., CNPJ: 23.011.656/0001-05; MLS CONSTRUÇÃO 12.102.978/0001-43; **CIVIL** LTDA., CNPJ: CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 35.896.773/0001-82; e, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 31.381.604/0001-59.Licitantes inabilitados:Não ouve.Notificação dos licitantes:O Presidente da CPL convida todos os interessados para participarem da Sessão pública para abertura dos envelopes proposta de preços dos licitantes habilitados, que será às 09h:00min (nove horas) do dia 18/12/2023 (Mesmo local da 1ª Sessão). Cópia da ataedemaispeças:www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.E-maildaCPLsópararecebimentosderecursos:coremascpl.recurso@gmail.com.Coremas-PB, 08 de dezembro de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO - Presidente da CPL.

Publicado por: Rivanildo Santos de Lira Código Identificador:7248F9CE

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 008/2023 - PREFEITURA

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços de nº 008/2023: Licitante habilitado: 123 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E J ANDRADE LTDA. Licitantes inabilitados: ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ITEM: 8.3.3.); C J CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (ITENS: 7.5.1., 8.2.1., 8.2.3., 8.2.5., 8.2.6., 8.2.7., 8.2.8., 8.2.10., 8.2.12., 8.2.13., 8.3.1., 8.3.2. E 8.3.3.); CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA (ITENS: 7.5.1., 8.2.1., 8.2.10. E 8.3.2.); CONSTRUTORA PERFURAÇÃO LTDA (ITENS: 7.5.1., 8.2.7., 8.2.10. E 8.3.2.); D K CONSTRUCOES LTDA (ITENS: 7.5.1., 8.2.1., 8.3.1., 8.3.2. E 8.3.3.); FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 45.892.019/0001-28 (ITEM: 8.2.12); JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI (ITEM: 8.2.10); JMSV CONSTRUCOES LTDA (ITENS: 7.5.1., 8.2.8., 8.3.1. E 8.3.2.); DEL ENGENHARIA – EIRELI (ITEM: 8.3.1.); F J CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (7.5.1., 8.2.1. E 8.3.2.); MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA (ITENS: PRIIMEE.CONSTRUCOES 8.2.1. E 8.2.3.); EMPREENDIMENTOS EIRELI (ITENS: 7.5.1. E 8.2.10.). Obs.: O quadro de julgamento de habilitação está no Portal do Município http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici. aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e ainda fica notificados os licitantes para às 11:h:00mn (onze horas), do dia 19/12/2023, para a 2ª Sessão Publica para abertura e julgamento das propostas de preços.

Curral Velho - PB, 07 de DEZEMBRO de 2023

*MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO* Presidente da CPL

> **Publicado por:** Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**4352F678

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Empresa, para a seleção de proposta vantajosa, para o registro de preços, e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a

consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga. CONTRATO Nº 058/2022— PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

CONTRATADO: **CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.676.712/0001-44, com sede na Rua Adão Bento de Lucena, s/n, Bairro: Jardim Nazareth Martins, Malta – PB. O Prazo do Presente termo aditivo é de 08 (oito) meses, vigorando entre 27 de novembro de 2023 a 26 de julho de 2024, data da assinatura: 24/11/2023.

Juripiranga-PB, 24 de novembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional.

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador: AD45A68B

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA "CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o art. 109, I, e seguintes do Regimento Interno c/c o a Lei Orgânica do Município de Manaíra, e em atendimento ao expediente encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, que no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o inc. XIX, do art. 63, c/c art. 30, todos da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 109, I e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Manaíra, CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINARIA, ficando, de logo todos os vereadores com assento na Câmara de Vereadores de Manaíra, CONVOCADOS para participar da reunião Extraordinária, a ser realizada no 12 de dezembro de 2023, pelas 19h00min, no Plenário da Câmara de Vereadores de Manaíra, "CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL", situada na Praça Padre Cícero, 246, Centro, Manaíra – Paraíba, tendo como pauta para análise, discussão e votação dos seguintes projetos de leis:

I – PROJETO DE LEI Nº 035/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCÓLA EM TEMPO INTEGRAL PARA O SISTEMA PUBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PROJETO DE LEI Nº 036/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE, "AUTORIZA A REFORMA E A RECONSTRUÇÃO AMPLIADA DA INFRAESTRUTURA DO PARQUE DA LAGOA DA CIDADE DE MANAÍRA-PB, COM UTILIZAÇÃO DE PARTE DAS ÁREAS PÚBLICAS DA RUA SILVÉRIO ALVES LISBOA E TRAVESSA 02 - PRAÇA DO CONVÍVIO PREFEITO MANOEL LEITE, CUJAS ÁREAS DE PARTE DA RUA E DA TRAVESSA ACIMA INDENTIFICADAS, SERÃO UTILIZADAS NA REFORMA E RECONSTRUÇÃO AMPLIADA DO PARQUE DA LAGOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e,

III - PROJETO DE LEI Nº 037/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IV – PROJETO DE LEI Nº 038/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 391/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE "HOMENAGEM AO CIDADÃO MANAIRENSE", DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpre informar que houve solicitação de apreciação, discussão e votação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Manaíra-PB, 07 de dezembro de 2023.

LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO
Presidente

Publicado por: Eriston Jhonatas Rabelo Cosme Código Identificador:E2F2B1C7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 00010/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Manaíra/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo de Tomada de Preços Nº 00010/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação de estradas vicinais em diversos sítios do Município de Manaíra/PB, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, o Resultado de Habilitação da referida da Licitação. Considerações da Comissão: LICITANTE HABILITADO: CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA - CNPJ: 45.990624/0001-31. Os envelopes contendo a Proposta de Preços do licitante qualificado nesta reunião permanece lacrados em poder da Comissão. Em razão de a empresa ser a única cadastrada no processo e ter apresentado o termo de renuncia, conforme previsto no art. 43. III, da Lei 8666/93, fica dispensado o prazo recursal. Informa ainda que precos fica agendada a abertura da proposta de preços para o dia 12/12/2023, as 10:00hs. Maiores Informações, na sala da comissão de licitação situada na Rua José Rosas, S/N - Centro - Manaíra - PB.

Manaíra/PB, 07 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR Presidente Da CPL/PMM

> Publicado por: Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador:09EC3199

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e a empresa: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: n° 02.323.033/0001-06

**OBJETO:** O Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Fonte de Recursos na Rubrica Orçamentária do Contrato nº 93901/2023 oriundo da Pregão Eletrônico nº 00039/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RECURSOS: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 302 1008 2058 TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO – TFD – FONTE DE RECURSOS; 17550000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fica acrescida a seguinte Fonte de Recursos na Dotação já mencionada no Contrato nº 93901/2023:

FONTE DE RECURSOS: 10 302 1008 1042 IMPLANTAR E ESTRUTURAR A REDE MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 16010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Manaíra/PB, 07 de Dezembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

### Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior **Código Identificador:** 3B8600AE

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Exames Laboratoriais por meio de Credenciamento para atender a Secretaria de Saúde do Município de Manaíra, com especialidade em sorologias, hormônios, biopsia, toxicológicos, microbiológicos, culturas em geral, marcadores cancerígenos, exames para coagulopatias e trombofilias. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023.

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1008 2041 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10 302 1008 2047 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e: CT N° 21801/2023 - ANDRESSA PALLOMA TAVARES DE SOUSA - CNPJ N° 29.045.964/0001-38 - Valor: R\$ 102.674,72; CT N° 21801/2023 - LACLIMAN— LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS DE MANAIRA—PB LTDA - CNPJ N° 18.493.864/0001-58, Valor: R\$ 102.674,72.

Manaíra - PB, 08 de Dezembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior **Código Identificador:**EA3397E4

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SITE REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR DIGITAL PARA AS COMUNIDADES DO CABRAL E GAMELEIRA DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto a: GILMARA MARTINS DE PONTES - R\$ 49.000,00.

Mogeiro - PB, 30 de Novembro de 2023

*FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO* - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:7AB71102

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SITE REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR

DIGITAL PARA AS COMUNIDADES DO CABRAL E GAMELEIRA DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.010-DO PREFEITO 02010.04.122.2002.2003 GABINETE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 MANUTENCAO **ATIVIDADES** ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até 30/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT N° 00110/2023 - 30.11.23 -GILMARA MARTINS DE PONTES - R\$ 49.000,00.

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador: B5DCEAE4

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SITE REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR DIGITAL PARA AS COMUNIDADES DO CABRAL E GAMELEIRA DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GILMARA MARTINS DE PONTES - R\$ 49.000,00.

Mogeiro - PB, 30 de Novembro de 2023

ANTONIO JOSÉ FERREIRA - Prefeito

Publicado por: Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:03ED8841

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro -Mogeiro - PB, às 10:30 horas do dia 21 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM EM GARRAFAS DE 500ML, BEM COM GARRAFÕES DE 20LT, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.Edital: www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Mogeiro - PB, 08 de Dezembro de 2023

*FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO* - Pregoeiro Oficial

### Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo **Código Identificador:**EAD07F78

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 255/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANDRÉ MARCOS DA SILVA CASADO**, matrícula nº 0066733, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Gabinete, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/12/2023 a 09/01/2024.

Picuí-PB, 08 de dezembro de 2023.

### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2551741F

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 588/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **14 de fevereiro de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 14 de fevereiro de 2008**, a cada dia 14 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **14 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 989/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **REJANE MIRANDA SANTOS**, matrícula nº 0064808, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/12/2023 a 09/01/2024.

Picuí-PB, 08 de dezembro de 2023.

### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:671DD795

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Adequação das estradas vicinais (Garrancho, Cajé, Miuns). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Convênio nº 921597/2021 – MAPA 26 782 1006 2025 MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS 150 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 577 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 175 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMPINIO ECONÔMICO – CIDE 3390.00 579 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00106/2023 - 11.12.23 - T A FRANCA SERVICOS - R\$ 468.013,76.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**B2417328

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2023, que objetiva: Locação de uma caçamba basculante, pessoa jurídica, para atender as necessidades do município de Poço Dantas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA - R\$ 28.000,00.

Poço Dantas - PB, 08 de Dezembro de 2023

### ITAMAR MOREIRA FERNANDES -

Prefeito

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2023. OBJETO: Locação de uma caçamba basculante, pessoa jurídica, para atender as necessidades do município de Poço Dantas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Obras e Serviços Municipais. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/12/2023

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00039/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de uma caçamba basculante, pessoa jurídica, para atender as necessidades do município de Poço Dantas; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00039/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 08 de Dezembro de 2023

### ITAMAR MOREIRA FERNANDES -

Prefeito

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador: 3B825CA4

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00040/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2023, que objetiva: Aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Dantas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GALVAO MAGAZINE LTDA - R\$ 48.011,00.

Poço Dantas - PB, 08 de Dezembro de 2023

ITAMAR MOREIRA FERNANDES - Prefeito

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2023. OBJETO: Locação de uma caçamba basculante, pessoa jurídica, para atender as necessidades do município de Poço Dantas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Obras e Serviços Municipais. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/12/2023

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00040/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Dantas – PB; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00040/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 08 de Dezembro de 2023

ITAMAR MOREIRA FERNANDES - Prefeito

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:642E8325

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

OBJETO: Reforma da Unidade Básica de Saúde Manoel Alexandre da Silva, localizada no Distrito de São João Bosco, Poço Dantas - PB. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; FS & JP CONSTRUCOES LTDA; ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; M L S - CONSTRUCAO CIVIL LTDA; T A FRANCA SERVICOS. . LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; EDIFFICA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; F G PINHEIRO LOCACAO E SERVICOS LTDA; JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA; MOTIVA CONSTRUCOES E PRIIMEE.CONSTRUCOES **SERVICOS** EIRELI; EMPREENDIMENTOS EIRELI; PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 99610-0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 08 de Dezembro de 2023

JOSÉ ÍTALO DE ANDRADE MOREIRA - Presidente da Comissão

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:6666AB5C

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedos em 01 (uma) rua do município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES - R\$ 276.048,40.

Princesa Isabel - PB, 23 de Novembro de 2023

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:C72B6080

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 171/2023 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedos em 01 (uma) rua do município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00016/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB. DOTAÇÃO: 04.00 INFRA?ESTRUTURA, MEIO **AMBIENTE** AGRICULTURA 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO EM PALELÉPIPADOS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS); 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES).. VIGÊNCIA: até 23/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES - R\$ 276.048,40.

Princesa Isabel - PB, 24 de Novembro de 2023

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: AAAA287B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00018/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na Construção do Mercado Público do município de Princesa Isabel/PB, referente ao Convênio de nº 914321/2021 do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme planilhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES - R\$ 932.386,34.

Princesa Isabel - PB, 23 de Novembro de 2023

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**056BF4BF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 170/2023 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na Construção do Mercado Público do município de Princesa Isabel/PB, referente ao Convênio de nº 914321/2021 do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00018/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 914321/2021 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA ATRAVÉS DA CAIXA ENOMICA FEDERAL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA?ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1042 (REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE TRANSFERÊNCIAS IMPOSTOS); 700 (OUTRAS CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), 16.482.2017.1002 (CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS), 500 (RECURSOS NÃO IMPOSTOS); VINCULADOS DE 700 (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO) 4.4.90.51.01 (OBRAS VIGÊNCIA: INSTALAÇÕES).. até 23/11/2024. **PARTES** CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES 932.386,34.

Princesa Isabel - PB, 24 de Novembro de 2023

### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**D3D7F90E

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 017/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº 017/2023, com base no parecer técnico do setor de Engenharia do Município. Licitante vencedora: OLIVEIRA LOCAÇÃO, E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - Valor R\$ 881.677,72 e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI. Este mesmo relatório de análise está disponível no Portal da Prefeitura do endereço eletrônico: através https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Princesa Isabel/PB, 07 de dezembro de 2023.

### SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**1FE20049

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 012/2023

# 1° TERMO ADITIVO DE VALOR POR REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

**CONTRATO N° 00125/2023** 

**CONTRATADO:** MARIA AUXILIADORA FERREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 19.340.911/0001-96.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PB

**OBJETO**: ADITIVO DE VALOR, Os itens (1,2 e 3) tiveram o valor aditivado em 25%, passando de R\$ 100.000,00 passou a ser de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

O valor global do contrato passará a ser R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A contar da assinatura deste termo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 65, INC II, d, da Lei n° 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA**: 14/11/2023 **VIGÊNCIA**: mesma do contrato original.

### ADEILZA SOARES FREIRE

Prefeito Constituciona

Publicado por:

Adryelle Soares Freires **Código Identificador:**ECFB3C74

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2023

# $1^{\circ}$ TERMO ADITIVO DE VALOR POR REALINHAMENTO DE PRECOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2023

**CONTRATO N° 090/2023** 

CONTRATADO: CARLOS MACIEL MEDEIROS ARAUJO ME, CNPJ Nº 16.096.759/0001-50.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PB

**OBJETO:** ADITIVO DE VALOR, Os itens tiveram os valores aditivados na ordem de 25%, passando de R\$ 44.073,62 passou a ser de R\$ 55.091,32, ou seja, houve um acréscimo de R\$ 11.018,26(onze mil, dezoito reais e vinte e seis centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 65, INC II, d, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023 VIGÊNCIA: mesma do contrato original.

### ADEILZA SOARES FREIRE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adryelle Soares Freires **Código Identificador:**065A40BD

### GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 907, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial encarregada de promover, coordenar, elaborar avaliar e monitorar o Plano Decenal Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Municipio de São Domingos – PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão" (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a elaboração e implementação de políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes é prevista como uma das linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 87, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que, uma vez elaborado o plano, cumpre às comissões de acompanhamento e implementação do plano, instituídas no âmbito de cada um dos entes federados, acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à sua execução, avaliar continuamente a implementação do Plano, ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução, bem como realizar anualmente a revisão do Plano, de forma a adequálo às deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Conferências Nacionais de Assistência Social;

CONSIDERANDO que na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos dos direitos da criança e do adolescente serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Plano de Aplicação do Fundo Municipal de São Domingos;

CONSIDERANDO a leis federais setoriais de saúde (n.º 8.080/1990 – SUS), educação (n.º 9.294/1996 – LDB), assistência social (n.º 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nomear os membros da Comissão Intersetorial encarregada de promover, coordenar, elaborar, avaliar e monitorar o Plano Decenal Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Município de São Domingos, que será integrada por representantes:

# I – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Jucélio Gabriel de Sousa Suplente: Maria José de Sousa

# II – Representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Cristina Freires de Figueiredo Santana Suplente: Adeilma dos Santos Gino

### III - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Aline Garcia de Santana

Suplente: Maria do Socorro de Sousa Marques

### IV – Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Joana Carla Nóbrega de Farias Suplente: Ediana da Nóbrega Melo Queiroga

### V - Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Veríssimo Pereira Nóbrega Neto Suplente: Daniella Trigueiro da Silva

### VI – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marinilda Medeiros da Silva

Suplente: Maria Francelly Soares Bento Bezerra

## VII - Representante do Núcleo de Cidadania do Adolescente - NUCA

Titular: Maria Gabriela da Silva

Suplente: Geilton Fernandes Alves Junior

# VIII – Representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Titular: Soyza Maria Lucena de Medeiros Suplente: Gildenberg Ferreira Dantas

# IX – Representante do Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Titular: Andrea Dantas Ribeiro Suplente: Roberta Brasil Ferreira

### Art. 2°. Compete à Comissão Intersetorial:

- I Definir plano de atividades de discussão e elaboração do plano municipal, bem com elaborar a proposta no seu âmbito de atuação;
- II Articular juntos aos órgãos e entidades integrantes do sistema e garantia de direitos, objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do município de São Domingos PB;
- III Propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação territorial referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV Definir entre seus representantes o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do plano municipal;
- V Definir relatórios semestrais como instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação e ações do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- **Art. 3º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 504, de 13 de março de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos – PB, em 08 de dezembro de 2023.

### ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:

Rafaella Franklin de Queiroga **Código Identificador:**1A47D406

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

OBJETO: **EXECURÇÃO** DF DE OBRA AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, localizada na Rua José Luiz da Costa, s/n, centro, São José do Sabugí, conforme Planilhas Orçamentária em Anexo no Edital. LICITANTE HABILITADO: JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/12/2023, às 13:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Governador Ronaldo

Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 08 de Dezembro de 2023

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Presidente da Comissão

Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:C64830E3

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 034 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara a utilidade pública e institui servidão administrativa na área do Sítio Alagoinhas, Sítio Gameleira, Sítio Lages, Sítio Lourenço e do Estádio Municipal Cícero Meire, destinada a perfuração e instalação de poços artesianos pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba — CODEVASF, atendendo as necessidades de toda a população circunvizinha"

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande - PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente.

### **DECRETA**

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, nas áreas privadas dos imóveis localizados no Sítio Alagoinhas, na área das coordenadas geográficas: 7 º 14' 22.02" - 38° 23' 44.18", Sítio Gameleira, na área das coordenadas geográficas: 7° 15' 18.53" - 38° 23' 27.12", Sítio Lourenço, na área das coordenadas geográficas: 7° 14' 42.64" - 38° 22' 41.80", Sítio Lages, na área das coordenadas geográficas: 7° 12' 37.16" - 38° 22' 57.67", e do Estádio Municipal Cícero Meire, na área das coordenadas geográficas: 7° 13' 7.87" - 38° 22'9.93", tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

§1º Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

**Art. 2º** São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

**Art. 3º** A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.

**Art. 4º** O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

**Art. 5º** Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

 ${\bf Art.~6^o}$  As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

**Art. 7º** Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Dezembro de 2023.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador: AA70F7CE

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º105/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Orgânica do Município e legislação especial, pela presente.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Conselheiro Tutelar Suplente Sr. **JOSÉ ALLAN MARQUES DE ABREU BERNARDO**, portadora do RG nº **3.598.135** e CPF Nº **101.232.814-74** para compor o Conselho Tutelar do município de Serra Grande/PB, em substituição do Conselheiro Tutelar Sr (a) **IGOR DE BRITO FERREIRA**, no período referente ao Afastamento do conselheiro conforme determinação judicial, do processo nº 0822718-61.2023.8.15.0000.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se Publique-se

Serra Grande/PB, em 08 de Dezembro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por: Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:8FA38783

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 106F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) RITA KASSIA DE SOUZA RAMALHO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 24123 pelo período de 08 de DEZEMBRO de 2023 a 06 de JANEIRO de 2024, referente ao período aquisitivo do ano 2022, com retorno ás atividades no dia 07 de JANEIRO de 2024;

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

**Art.** 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 08 de Dezembro de 2023;

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 08 de Dezembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

### LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:** Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:017C0945

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 107F/2023 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) JOSE DALLAS SILVA LEITE, ocupante do cargo de MOTORISTA, MAT. 24296, pelo período de 09 de DEZEMBRO de 2023 a 07 de JANEIRO de 2024, referente ao período aquisitivo do ano 2022, com retorno ás atividades no dia 08 de JANEIRO de 2024;

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

**Art.** 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 09 de Dezembro de 2023;

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

### LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**1ADC1BED

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º 108F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) FRANSUALDO FARIAS CAVALCANTE, ocupante do cargo de VIGILANTE, MAT. 24158 pelo período de 10 de DEZEMBRO de 2023 a 08 de JANEIRO de 2024, referente ao período aquisitivo do ano 2022, com retorno ás atividades no dia 09 de JANEIRO de 2024;

 $\begin{tabular}{lll} \begin{tabular}{lll} \bf Art. & 2^o & - & Registre-se & a & concessão & do & benefício & no & assentamento \\ individual & do(a) & servidor(a), & devendo & o(a) & servidor(a) & usufruir & as \\ \end{tabular}$ 

vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

**Art.** 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 08 de DEZEMBRO de 2023;

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 08 de DEZEMBRO de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

### LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:** D688B456

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre FERIADO dos servidores municipais durante as festividades dos 62 Anos de Emancipação Política de Serra Grande - PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica estabelecido feriado municipal, em seu expediente integral, nos dias 12 a 14 de Dezembro de 2023, para comemoração das festividades de Emancipação Política do município.

**Parágrafo Único** – As disposições desse decreto são extensivas a todas as Secretarias Municipais, ficando em funcionamento na data de suspensão exclusivamente os serviços de caráter ininterruptos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.** 4º - O Sr. Prefeito Vicente Antonio da Silva Neto deseja a todos uma comemoração harmônica, alegre e que a paz esteja em todos os momentos entre nós, boas festas.

Prefeitura Municipal de Serra Grande – PB, 08 de Dezembro de 2023.

### VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:3C71CEB3

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 681, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

FAZ ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam, por força da presente Lei, alterados e adequados, ao PPA para o quadriênio 2022 / 2025 a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024, do Município de Serra Redonda, concebida através **da Lei 673/2023 de 19 de Junho de 2023** para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2024, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64 e demais legislação que regem a matéria

Art. 2º. São procedidas adequações das Metas Fiscais, programas e ações, estabelecimento de metas, déficit ou superávit bem como resultado primário para o exercício, aumentando ou reduzindo os valores dos mesmos, conforme Anexos.

Art. 3°. O inciso II do Art. 20 da Lei 673/2023 de 19 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações."

Art. 4°. Fica acrescentado o inciso III ao Art. 20 da Lei 673/2023 de 19 de junho de 2023, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação.

"Art 20

III - Para o Orçamento do exercício de 2024 fica obedecida classificação da despesa, até a MODALIDADE DE APLICAÇÃO."

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2023.

### FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2024 - R\$ 1,00 Demonstrativo I - Metas Anuais (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias) - Modificações

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4° § 1)

	2024				2025			2026				
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	(a / PCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante		% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	33.543.500	32.240.965	37,479	131	34.885.240	32.241.442	38,028	131	36.226.980	32.193.175	39,490	131
Receitas Primárias (I)	33.443.500	32.144.848	37,368	131	34.781.240	32.145.323	37,914	131	36.118.980	32.097.201	39,373	131
Despesa Total	33.543.500	32.240.965	37,479	131	34.885.240	32.241.442	38,028	131	34.885.240	31.000.835	38,028	126
Despesas Primárias (II)	32.793.500	31.520.088	36,641	128	34.105.240	31.520.555	37,177	128	34.105.240	30.307.687	37,177	123
Resultado Primário (III) = (I - II)	650.000	624.760	0,726	3	676.000	624.769	0,737	3	2.013.740	1.789.514	2,195	7
Resultado Nominal	-1.326.261	-1.274.761	-1,482	-5	-848.749	-784.426	-0,925	-3	-194.518	-172.859	-0,212	-1
Dívida Pública Consolidada	8.150.274	7.833.789	9,107	32	7.446.965	6.882.593	8,118	28	7.403.704	6.579.316	8,071	27
Dívida Consolidada Líquida	4.514.277	4.338.982	5,044	18	3.665.528	3.387.733	3,996	14	3.471.009	3.084.519	3,784	13

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	)	0	0,000	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0
Despesas Primárias Geradas por PPP ( (V)	)	0	0,000	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV 0 - V)		0	0,000	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	1,70	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,69	9,64	9,32
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,34	5,44	5,54
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,04	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	89.498.900,00	91.736.373,00	91.736.373,00
Receita Corrente Líquida - RCL	25.573.033	26.595.951	27.659.795

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador: A3F7B076

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

### GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 063/2023

Pombal-PB, 8 de dezembro de 2023.

À Ilma. Contratada

HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E DE LABORATORIO LTDA, localizado na Rua Samuel Duarte, nº 674, Esperança, Cajazeiras – PB, CEP: 58900–000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.410.223/0001-98:

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR

a mencionada empresa, nos termos do Contrato n. 229/2023, oriundo do Pregão Presencial n. 9/2023, para que apresente, em um prazo de 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisição Administrativa n. 15866), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
20035	Clorexidina Degermante 2% – É um antisséptico tópico, indicado para antissepsia da pele no pré operatório. Com 1.000 ml	VICKPHARMA	UND
20042	Agulha hipodérmica descartável 40 X 1,20 canhão plástico atóxico em polipropileno sem rebarbas, haste em aço inox, com bisel trifacetado e ponta afiada cilíndrica-oca-reta, com perfeita adaptação ao canhão, protetor plástico, atóxico em prolipropileno, embalado em material que garanta esterilidade individual, estéril. O produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove cumprimento da NR32, Caixa c/100 Unidades.	MEDIV	CX
20045	Algodão 500gr hidrófilo, cor branca, boa absolvição, macio e inodoro, em camada uniforme, rolete compacto com o4cm de comp.x01 cm de diâmetro aprox. em plástico atóxico o produto deverá estar acondicionado de forma a garantir sua integridade, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.		RL
20131	Iodopovidona Solução Alcoólica 10% (1% Iodo Ativo) FR 1000 ml	VICKPHARMA	UND
20160	Revelador Automático RX conjunto para preparar 38 litros (Solução Reveladora p/ Raios X (do tipo Kodak ou similar)	LUMAX	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

### [DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

### [DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso no fornecimento do(s) produto(s) citado(s) para as unidades de saúde do nosso município, notadamente para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete a regular prestação dos serviços do(s) referido(s) estabelecimento(s).

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 229/2023**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:17F48AB2

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou juridicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162